



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1008/2017.

SUMULA: AUTORIZA PARCELAMENTO DO SALDO DEVEDOR DOS CONTRIBUINTES QUE ADQUIRIRAM DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL LOTES URBANO NO LOTEAMENTO POPULAR, BAIRRO PRIMAVERA, SEM DESCONTOS DO VALOR PRINCIPAL, SEM DESCONTOS DE MULTA E DE JUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar parcelamento do saldo devedor dos contribuintes que adquiriram lotes urbanos do Poder Público Municipal, especificamente os lotes objeto do loteamento popular, bairro primavera, criado por força da Lei Municipal 360/2003, sem descontos do valor principal, sem descontos de multa e juros, em até 07 (SETE) vezes, desde que seja requerido o parcelamento até a data de 30 de junho de 2017.

Artigo 2º. O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 07 (sete) vezes, sendo os vencimentos em: 30/06/2017, 31/07/2017, 31/08/2017, 29/09/2017, 31/10/2017, 30/11/2017 e 29/12/2017.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 13 de junho de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal